

PROCESSO N.º 3015/2016
PREGÃO N.º 46/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 95/2016
HOMOLOGADO EM 17 DE MARÇO DE 2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de monitoramento de alarme em prédios públicos do Município pelo período de 12 meses.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **M R LINK INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.016/0001-91, situada na Rua Paraná, nº. 732, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-4049, e-mail mrlinkinfo@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

Lote Único: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de monitoramento de alarme em prédios públicos do Município pelo período de 12 meses					
Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
1	72	Un	Serviços de monitoramento de alarme em 06 (seis) prédios públicos da Assistência Social.	R\$- 140,00	R\$- 10.080,00
2	12	Un	Serviços de monitoramento de alarme em 01 (um) prédio público da Secretaria da Administração.	R\$- 140,00	R\$- 1.680,00
3	12	Un	Serviços de monitoramento de alarme em 01 (um) prédio público da Secretaria do Desenvolvimento Econômico.	R\$- 140,00	R\$- 1.680,00
4	120	Un	Serviços de monitoramento de alarme em 10 (dez) prédios públicos da Secretaria de Educação.	R\$- 140,00	R\$- 16.800,00
5	144	Un	Serviços de monitoramento de alarme em 12 (doze) prédios públicos da Secretaria de Saúde.	R\$- 140,00	R\$- 20.160,00
6	12	Un	Serviços de monitoramento de alarme em 01 (um) prédio público da Secretaria de Serviços Urbanos.	R\$- 140,00	R\$- 1.680,00
7	12	Un	Serviços de monitoramento de alarme em 01 (um) prédio público da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.	R\$- 140,00	R\$- 1.680,00
TOTAL				R\$- 53.760,00	

1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Local de Execução: Conforme determinado por cada secretaria requerente. Nos locais especificados, nas tabelas abaixo:

Secretaria da Assistência Social	
Local	Endereço
CRAS	Rua Paraná, s/nº.
CREAS	Rua Paraná, s/nº.
Curumim Ubiratã	Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, s/nº.
Restaurante Popular	Avenida João Medeiros, s/nº.
APMI	Avenida João Medeiros, s/nº.
Sede da Secretaria da Assistência Social	Rua Paraná, nº. 687.

Secretaria da Administração	
Local	Endereço
Paço Municipal	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1852.

Secretaria do Desenvolvimento Econômico	
Local	Endereço
Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, s/nº.

Secretaria da Educação e Cultura	
Local	Endereço
Sede da Secretaria da Educação e Cultura	Rua Princesa Izabel, s/nº.
Escola Municipal Cleide Maria Zamprônio	Rua Moacir Carmona Fogaça, nº 17. Conjunto Jk.
Escola Municipal Lucineia Ricardo Braciforte	Prolongamento da Avenida Yolanda L. de Carvalho s/nº.
Escola Municipal Dr. Gentil Toledo de Moraes	Avenida Raimundo Soares Do Nascimento, s/nº.
CMEI Edilia Amorim de Quadros	Rua Duque de Caxias ,nº 822.
CMEI Dona Mariquinha	Avenida Nilza De Oliveira Pipino, s/nº.
CMEI Lugar de Gente Feliz	Rua Rio Branco, s/nº.
CMEI Arte de Crescer	Avenida Clodoaldo de Oliveira, nº1.817.
CMEI Boa Vista	Avenida Raimundo Soares do Nascimento, nº 636.
Centro Cultural	Rua Floriano Peixoto, s/nº.

Secretaria da Saúde	
Local	Endereço
CAPS	Rua Ernesto Novaes de Souza, nº. 1.498.
Clinica da Família	Rua Santos Dumont, nº. 750.
Posto de Saúde Boa Vista	Avenida Dina e Diva Dimartini, s/nº.
Posto de Saúde Jardim Panorama	Rua Donato Felix Leite, s/nº.
Posto de Saúde São Joaquim	Prolongamento da Avenida Yolanda L. de Carvalho s/nº.
Posto de Saúde Vila Esperança	Rua Parigot de Souza, nº. 74.

Posto de Saúde Vila Recife	Rua Epitácio Pessoa, nº. 992.
Posto de Saúde Josefina	Rua Recife, nº. 60, Jardim Primavera.
Posto de Saúde Central I	Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, s/nº.
Posto de Saúde Central II	Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, s/nº.
Secretaria de Saúde	Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, s/nº.
CEO	Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, s/nº.

Secretaria dos Serviços Urbanos	
Local	Endereço
Sede da Secretaria de Serviços Urbanos	Rua Floriano Peixoto, s/nº.

Secretaria de Viação e Serviços Rurais	
Local	Endereço
Sede da Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Avenida João Medeiros, s/nº.

1.2. Prazo: Após a assinatura do contrato a contratada deverá dar início a execução plena dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias.

1.3. Detalhamento dos serviços: O serviço de monitoramento inclui a instalação dos aparelhos necessários em caráter de locação e deverá ser prestado nos prédios descritos no Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado nos imóveis do Município à central de monitoramento da contratada.

1.3.1. Inclui-se no serviço de monitoramento:

- a) Apresentação mensal de relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período;
- b) Comunicação de eventos suspeitos ou previamente definidos aos representantes do Município;
- c) Acionamento das autoridades competentes em caso de emergência;
- d) Deslocamento de viatura de apoio para averiguação de eventuais ocorrências nos imóveis do Município.

1.3.2. Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela contratada são os seguintes:

- a) Arme e desarme fora de expediente;
- b) Corte de energia;
- c) Bateria fraca;
- d) Disparo de alarme por sensores;
- e) Senha de coação.

1.3.3. Sempre que o sistema de alarme sinalizar eventos que, por impossibilidade de comunicação, não puderem ser averiguados junto aos responsáveis do Município, a contratada deverá enviar, imediatamente, equipe composta por profissionais capacitados e qualificados, em viatura de apoio, para verificar a ocorrência no local.

1.3.4. Caso o sistema de alarme apresente defeito a contratada deverá disponibilizar vigia para o prédio até que o sistema volte a funcionar corretamente sem ônus para o Município.

1.3.5. A equipe da contratada somente realizará verificações internas no imóvel quando devidamente acompanhada de pelo menos um representante do Município. Caso os representantes do Município não atendam à solicitação de comparecimento ao local, a equipe da contratada deverá averiguar o exterior do imóvel e solicitar aos vigilantes que verifiquem se há sinais de invasão à área protegida e registrem em livro próprio a presença da equipe da contratada.

1.3.6. Confirmada a intrusão de pessoa não autorizada, caberá à contratada acionar as autoridades competentes, abstendo-se da prática de qualquer medida que arrisque a integridade física de seus empregados ou do intruso, ainda que haja possibilidade de dano ao patrimônio do Município.

1.3.7. A empresa responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pela execução do serviço, inclusive roubo, portas, fechaduras e janelas quebradas, etc., permitidos por falhas no sistema de alarme.

1.4. Condições: Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidade referentes à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o contratante tome as providencias cabíveis, se responsabilizado por qualquer dano causado caso houver falha ou pane no sistema com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

a) Na hipótese de constatação de anormalidade ou falhas no sistema que comprometa a qualidade do serviço, bem como se constatado divergência, entre o serviço contratado e o executado a empresa será notificada a fim de readequar seus serviços conforme artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93.

b) A Contratada deverá realizar readequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data em que for recebida a notificação, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

c) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos constantes no contrato ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

1.5. Fiscal do Contrato: Silvana Salvetti, Telefone (44)3543-8017.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à aparelhos, mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

2.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

2.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

2.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

3.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

3.5. Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato é de R\$- 53.760,00 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
413		Divisão de Administração	1.680,00
861	103	Divisão de Administração Escolar	16.800,00
1448	303	Divisão de Administração de Saúde	20.160,00
2364		Divisão de Assistência Social	10.080,00
2472		Div. de Administ. do Serv. Rodoviários	1.680,00
3084		Divisão de Adm. dos Serviços Urbanos	1.680,00
3384		Divisão do Meio Ambiente	1.680,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante execução dos serviços e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **12** meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. Não se aplica.

8. REAJUSTE

8.1. Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto;
- b) Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme Item 1.4 do presente Contrato;
- c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item 1.2 do presente Contrato;

9.1.3. A recorrência dos eventos citados no Item 9.1.1 acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúbidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 17 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

M R LINK INFORMÁTICA LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: